



**AO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.30.12.2021**

OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, limpeza, gêneros alimentícios e copa e cozinha, para atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Centro de Especialidades Odontológicas, Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos, e a unidade administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital..

DATA DA SESSÃO: 30/12/2021 ÀS 10:00H.

COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.644.910/0001-09, com sede na ROD BR-116, nº 9433, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60.842-395, neste ato representada por sua Representante legal, Senhora Vanilda Lúcia de Léo Rios, brasileira, casada, empresária, ID nº 02672728172, CPF nº 320.158.366-91, vem, mui respeitosamente, com fulcro no **item 9.1 do Edital**, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:3201583
6691

Assinado de forma
digital por
VANILDA LUCIA DE
LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2021.12.22
14:35:06 -03'00'



DOS FATOS

A **Impugnante** ao adquirir o respectivo Edital de Pregão Eletrônico e verificar as condições para participação no certame licitatório, e deparou-se com as especificações dos **LOTES 03, 04, 06, 07, 09 e 10 (Termo de Referência)** do Termo de Referência, onde o Lote é composto por gêneros alimentícios, material de copa e cozinha.

A título de exemplo, no lote 03 estão reunidos itens que não guardam compatibilidade, ou seja, material de limpeza como álcool em gel (Item 01) e detergente (Item 02) juntos com aparelho de barbear (Item 13), inseticida (Item 48), Jarra de Vidro (Item 08), Garrafa Térmica (Item 82), prato de alumínio (Item 83), açúcar (Item 92) e dezenas de outros itens sem similaridade uns dos outros.

Para comercializar gêneros alimentícios é necessário registro sanitário, já em relação a venda de inseticida é preciso autorização junto ao órgão Ambiental municipal da sede do fornecedor, no tocante a produtos de limpeza e expediente já existem outras legislações e autorizações específicas.

É oportuno destacar que além do lote 03 os Lotes 04, 06, 07, 09 e 10 também possuem itens totalmente distintos aglomerados. Ao se analisar os referidos itens percebe-se que há distinção entre as demandas, uma vez que há itens que tratam material de limpeza, material de expediente, inseticida, (entre outros), deste modo, por tratar-se de produtos totalmente distintos, **é viável o fracionamento dos lotes 03, 04, 06, 07, 09 e 10 para que assim a disputa no certame seja ampliada e o Órgão licitante possa receber propostas mais vantajosas à Administração**, uma vez que mais empresas licitantes irão participar do mesmo.

Com base nos fatos apresentados, se faz necessária a modificação do item acima elencado para que haja o efetivo cumprimento do Princípio da Busca pela Proposta mais vantajosa e ampliação da disputa, e por último, mas

VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:3201583
6691

Assinado de forma
digital por VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2021.12.22
14:34:33 -03'00'



não menos importante, a legislação que rege os procedimentos licitatórios, como será demonstrado a frente.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Primeiramente enfatizamos o Princípio Constitucional da Legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que a lei não o proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO** devem obediência à legislação que a regulamenta.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"
(Grifamos)

Ora, na medida em que itens totalmente diferentes estão aglomerados nos lotes **03, 04, 06, 07, 09 e 10** do Termo de Referência é viável o fracionamento do Lote em itens para que assim a disputa no certame seja ampliada e o Órgão licitante possa receber propostas mais vantajosas à Administração.

Pois, sem que estes sejam fracionados, não há dúvida de que o item de que se cogita é restritivo e ilegal, pois os materiais elencados nos lotes **03, 04, 06, 07, 09 e 10**, além de não guardarem similaridade e compatibilidade uns com os outros, podem ser fornecidos por empresas licitantes distintas assim ampliando a competição e proporcionando uma maior economia na Contratação assim como dispõe o art.23 em seu §1º da Lei 8.666/93. Vejamos:

VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:3201583
6691

Assinado de forma
digital por VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2021.12.22
14:34:18 -03'00'



“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, **serviços** e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação **com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.**”

(Grifamos)

Marçal Justen filho também dispõe sobre o tema em sua obra:

“O art.23,§1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. **O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação(que serão proporcionados à dimensão dos lotes).** Trata-se não apenas de realizar o Princípio da Isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única.”

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Dialética, 2014. p 366.

O Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 2404/2010 corrobora para o mesmo entendimento. Vejamos:

“O TCU considerou **irregular** a agregação de serviços de natureza distinta, passíveis de parcelamento, em um único objeto de contratação, em desacordo com o disposto no art.23,§1º e 2º da Lei 8.666/1993.”

(Acórdão 2404/2010 Plenário(Relatório do Ministro Relator)

Ao desmembrar nos lotes **03, 04, 06, 07, 09 e 10** de acordo com a natureza distinta dos produtos (limpeza, expediente, material de copa, inseticida, etc.), o universo de participantes será ampliado e a Administração conseguirá adquirir bens com um preço menor, ou seja, os Princípios da Busca Pela Proposta Mais Vantajosa e Competitividade serão aplicados corretamente no caso em tela.



Existem inúmeras empresas no mercado que fornecem apenas produtos de limpeza, como é o caso da ora impugnante, outras vendem apenas materiais de expediente algumas comercializam apenas inseticidas, ou seja, desmembrando nos lotes **03, 04, 06, 07, 09 e 10** em itens distintos ampliará o universo de participantes e o órgão licitante terá preços mais vantajosos devido a ampliação da disputa.

Não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita, consigna cláusulas ilegais, que afrontam diretamente a Legislação, doutrina e os Princípios que regem os certames licitatórios, assim, a Administração Pública visando o cumprimento das normas legais deve modificar o **a configuração nos lotes 03, 04, 06, 07, 09 e 10** para que os produtos possam ser ofertados separadamente (em itens) buscando a proposta mais vantajosa à Administração.

A Jurisprudência pátria se posiciona favoravelmente ao fracionamento quando o objeto for de natureza divisível, assim como possui os **lotes 03, 04, 06, 07, 09 e 10** do Termo de Referência do certame em tela. Vejamos:

Tribunal de Contas da União - TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou:

*"Firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º; §1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº8.666/1993, é obrigatório a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, **onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade**".*

Em conformidade com este mesmo entendimento foi publicada a SÚMULA Nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia e escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto,

VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:3201583
6691

Assinado de forma
digital por VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2021.12.22
14:33:41 -03'00'



possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Diante ampla demonstração, não resta dúvida que o referido processo administrativo de aquisição ao dispor em seu termo de referência que os materiais a serem fornecidos são distintos e que podem ser fracionados e não o faz, esta afronta diretamente a legislação, doutrina e jurisprudência, deste modo, devendo ser modificado.

Ao se analisar os fundamentos acima citados não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita afronta diretamente a Legislação e os Princípios que regem os certames, assim, a Administração Pública visando o cumprimento das normas legais deve modificar o Instrumento Convocatório, procedendo para que ocorra o desmembramento dos lotes 03, 04, 06, 07, 09 e 10 do Termo de Referência.

DO PRINCÍPIO DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA (PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE)

Com base no Princípio da Busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública prevista no caput do art. 3º da lei 8.666/93, o entendimento do jurista José Afonso da Silva nos esclarece:

“É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa para as conveniências públicas [...] Licitação é um procedimento administrativo destinado a provocar propostas e a escolher proponentes de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público”.

*Da Silva, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p.672.
(Grifo nosso)*

É conveniente considerar ainda a compreensão de Flávio Amaral Garcia, sobre a previsão do art.3º, §1º, I, da lei 8.666/93, onde disserta sobre o Princípio da Proposta mais vantajosa (Princípio da Competitividade):

“2.2.1 Princípio da competitividade

VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:3201583
6691

Assinado de forma
digital por VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2021.12.22
14:33:26 -03'00'



“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO, tem o poder/dever de anular seus próprios atos, quando calcados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

No caso em tela, visando efetivação dos Princípios basilares da licitação, o órgão contratante tem o poder/dever de alterar o edital e desmembrar os lotes **03, 04, 06, 07, 09 e 10**.

Ante o exposto, sem maiores delongas, dúvidas não restam de que o referido item/grupo impugnado deverá ser alterado e as especificações detalhadas fornecidas, visando à ampliação da competitividade no certame e o cumprimento das determinações legais.

DO PEDIDO

Postas as questões fáticas, bem como aduzida e fundamentação jurídica, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- 1- **ALTERAR** a composição dos nos lotes **03, 04, 06, 07, 09 e 10** desmembrando-os em itens, visando aplicação do Princípio da Busca Pela Proposta mais vantajosa; e
- 2- **REPUBLICAR** o presente processo tendo em vista alteração no conteúdo das propostas.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Fortaleza/CE, 22 de dezembro de 2021.

VANILDA LUCIA DE
LEO
RIOS:32015836691

Assinado de forma digital por
VANILDA LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2021.12.22 14:32:43 -03'00'

**COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E
PAPELARIA LTDA CNPJ nº 26.644.910/0001-0**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 AUTORIDADE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1631621760

NOME: VANILDA LUCIA DE LEO RIOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DF: MG3773396 SSP MG

CPF: 320.158.366-91 DATA NASCIMENTO: 13/09/1957

FILIAÇÃO: FRANCISCO DE LEO NETO STELA DUARTE DE LEO

PERMISSÃO: ACC: CATIAA: B

Nº REGISTRO: 02672728172 VALIDADE: 09/12/2022 1ª HABILITAÇÃO: 22/07/1992

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1631621760

ASSINATURA DO PORTADOR: *Vanilda Lucia de Léo Rios*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 25/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *Alfonso Vasconcelos Ponte* 0699551512 CE162697880

CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Facundo, 676 - Centro / CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 328734
 Autentico a presente cópia/reprogrãncia do documento que me foi apresentado nestas notas da parte interessada. Dou fé
 Fortaleza, 23 de agosto de 2019. Emplumbeiros: R\$ 2,00

Em testemunho da verdade,
 Selo Digital de Fiscalização - SELO/S - AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia () - Luiz M. T. Correia Neto
 () - César/Alexandro G. Rodrigues () - Arlene J. eimos Rodrigues
 () - José Juaci Aires de Mesquita Filho () - Adriano Silva de Brito - Escreverias

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE
 03
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 AUTENTICAÇÃO
 Nº LA 930269 FDVG



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS, brasileira, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da identidade nº 02672728172, emitida pelo DETRAN-MG, inscrita no CPF (MF) sob o nº 320.158.366-91, residente e domiciliada na Av Des. Moreira, 650 – aptº 1405 – Meireles - CEP 60.170-000 – Fortaleza-Ce, filha de Francisco de Léo Neto e Stela Duarte Léo, nascida em Belo Horizonte-MG a 13.09.1957, e;

VANIA LÚCIA DUARTE DE LÉO, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da identidade nº 2489785, emitida pela SSP-MG, inscrito no CPF (MF) sob o nº 132.018.756-00, residente e domiciliado na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 640 - Glória - CEP 32340-050 – Contagem-MG, filha de Francisco de Léo Neto e Stela Duarte Léo, nascida em Belo Horizonte-MG a 30.09.1948;

Resolvem organizar uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social **RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, e utilizará o nome de fantasia **RIOSMED DISTRIBUIDORA**, para uso do estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá sua sede na Rodovia BR 116, 9433, Messejana - CEP 60873-815 – Fortaleza – CE;

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade não tem filiais, podendo no entanto, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecendo às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem como Objetivo Social:

- 1 Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirurgico, Hospitalar e de Laboratórios;
- 2 Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- 3 Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
- 4 Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar
- 5 Comércio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odontomedico-Hospitalar

CLÁUSULA QUINTA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/111760102219285172602>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 111760102219285172602-1
Data: 01/02/2021 08:39:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC55084-XV3R;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 09:43:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início em 01 de dezembro de 2016;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), subscrito neste ato pelos sócios, as seguintes quotas partes;

VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS	198000	99,00%	R\$	198.000,00
VANIA LÚCIA DUARTE DE LÉO	2000	1,00%	R\$	2.000,00
TOTAL	200.000	100,00%	R\$	200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As Sócios integralizam, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que representa o total do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é limitada a sua quota de capital, porém respondem solidários pela integralização do Capital Social, conforme art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002;

CLÁUSULA OITAVA

As quotas-partes do Capital Social não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da Sociedade, cabendo ao sócio a preferência ou igualdade de preços e condições, caso algum queira ceder as que possui;

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A Administração da Sociedade será exercida pela sócia **VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS**, com poderes e atribuições de administradora que assinará individualmente, administrará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e usará a denominação social em todos os atos de interesse da empresa, sendo vedado o uso em negócios de terceiros, em especial: fianças, avais, endossos, e saques de favor;

Parágrafo único: A sócia Administradores declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da





concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA

As sócias, no exercício de suas funções, farão jus a uma retirada a título de Pró-labore, que serão decididos a critério da Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas de capital da sociedade, conforme disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS PREJUÍZOS E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, devendo os lucros ou prejuízos apurados serem distribuídos com os sócios de acordo com suas cotas de capital social, conforme disposto no artigo 997 – Inciso VII da Lei 10.406/02;

DA LIQUIDAÇÃO, DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de liquidação da Sociedade, seguir-se-á o processo estabelecido em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 90 dias, sendo-lhe reembolsados bens ou haveres com base no Balanço específico na data de sua saída;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não dissolver-se-á, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou do sócio remanescente, deverá ser apurado Balanço especial, a fim de serem entregues aos herdeiros ou representantes legais do *de cuius*, o que lhes couber;

Parágrafo Único: o mesmo procedimento deverá ser adotado em outros casos de dissolução da sociedade;

DO FORO





CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

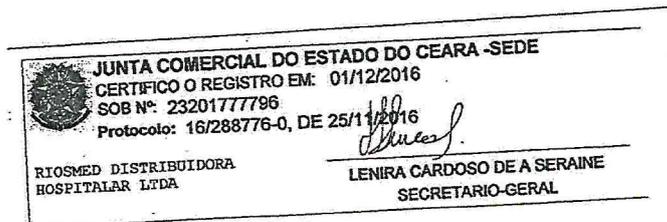
Fica eleito o foro de Fortaleza-CE, para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Ceará, para que surta todos os efeitos legais.

Fortaleza, 18 de novembro de 2016.


VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS


VANIA LÚCIA DUARTE DE LÉO



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/111760102219285172602>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 111760102219285172602-4
Data: 01/02/2021 08:39:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC55087-0N3R;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válder Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 09:43:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2021 11:44:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 111760102219285172602-1 a 111760102219285172602-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874a80b35e6f18e1440f63261234fc604f3905a8fd0eb81a3af228236dde9a3566e80c
bc5671ae26f67871cb914d81ef8fc1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº do Protocolo (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201777796**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
VAPT/VUPT MESSEJANA



17/250675-1

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



0E201700442869

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

VIA ÚNICA
VAPT - VUPT
Messejana

TP DE ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA
Local

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **VANILDA LUCIA DE LEO RIOS**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **3034-3300**

24 Maio 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

36 05 2017 *[Handwritten]* **Jose Ailton Gonçalves Alves**
Data Assessor Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5003435 em 29/05/2017 da Empresa RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP, Nire 23201777796 e protocolo 172506751 - 25/05/2017. Autenticação: 2C5C7441A51B44B88DCE90FC5E933E2ECBAEBCA5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/250.675-1 e o código de segurança tHWp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP
C.N.P.J: 26.644.910/0001-09
1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS, brasileira, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da identidade nº 02672728172, emitida pelo DETRAN-MG, inscrita no CPF (MF) sob o nº 320.158.366-91, residente e domiciliada na Av Des. Moreira, 650 – aptº 1405 – Meireles - CEP 60.170-000 – Fortaleza-Ce, filha de Francisco de Léo Neto e Stela Duarte Léo, nascida em Belo Horizonte-MG a 13.09.1957, e;

VANIA LÚCIA DUARTE DE LÉO, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da identidade nº 2489785, emitida pela SSP-MG, inscrito no CPF (MF) sob o nº 132.018.756-00, residente e domiciliado na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 640 - Glória - CEP 32340-050 – Contagem-MG, filha de Francisco de Léo Neto e Stela Duarte Léo, nascida em Belo Horizonte-MG a 30.09.1948;

Únicas sócias participantes da sociedade limitada, denominada **RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP**, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23201777796, por despacho de 01.12.2016, estabelecida na Rodovia BR 116, 9433, Messejana - CEP 60873-815 – Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob nº 26.644.910/0001-09, resolvem de comum acordo proceder alterações no Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade resolve alterar sua atividade para:

- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;
- Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirurgico, Hospitalar e de Laboratórios
- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar
- Comércio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odontomedico-Hospitalar;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade resolve alterar seu endereço da Rodovia BR 116, 9433, Messejana - CEP 60873-815 – Fortaleza – CE para a Rodovia BR 116, 9433, Messejana - CEP 60842-395 – Fortaleza – CE;

A sociedade resolve neste ato Consolidar o seu Contrato Social conforme segue abaixo;

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP**, e utiliza o nome de fantasia **RIOSMED DISTRIBUIDORA**, para uso do estabelecimento.



RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP
C.N.P.J: 26.644.910/0001-09
1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na Rodovia BR 116, 9433, Messejana - CEP 60842-395- Fortaleza - CE;

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade não tem filiais, podendo no entanto, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecendo às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem como Objetivo Social:

- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;
- Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirurgico, Hospitalar e de Laboratórios;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar
- Comércio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odontomedico-Hospitalar;

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 01 de dezembro de 2016;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), já totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS	198000	99,00%	R\$	198.000,00
VANIA LÚCIA DUARTE DE LÉO	2000	1,00%	R\$	2.000,00
TOTAL	200.000	100,00%	R\$	200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócia é limitada a sua quota de capital, porém respondem solidários pela integralização do Capital Social, conforme art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002;



RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP
C.N.P.J: 26.644.910/0001-09
1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA

As quotas-partes do Capital Social não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da Sociedade, cabendo ao sócio a preferência ou igualdade de preços e condições, caso algum queira ceder as que possui;

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A Administração da Sociedade é exercida pela sócia **VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS**, com poderes e atribuições de administradora que assina individualmente, administra a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e usa a denominação social em todos os atos de interesse da empresa, sendo vedado o uso em negócios de terceiros, em especial: fianças, avais, endossos, e saques de favor;

Parágrafo único: A sócia Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA

As sócias, no exercício de suas funções, farão jus a uma retirada a título de Pró-labore, que serão decididos a critério da Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) das quotas de capital da sociedade, conforme disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS PREJUÍZOS E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, devendo os lucros ou prejuízos apurados serem distribuídos com os sócios de acordo com suas cotas de capital social, conforme disposto no artigo 997 – Inciso VII da Lei 10.406/02,





RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP
C.N.P.J: 26.644.910/0001-09
1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

DA LIQUIDAÇÃO, DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de liquidação da Sociedade, seguir-se-á o processo estabelecido em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 90 dias, sendo-lhe reembolsados bens ou haveres com base no Balanço específico na data de sua saída;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de falecimento ou interdição de uma das sócias, a Sociedade não dissolver-se-á, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou da sócia remanescente, deverá ser apurado Balanço especial, a fim de serem entregues aos herdeiros ou representantes legais do *de cujus*, o que lhes couber;

Parágrafo Único: o mesmo procedimento deverá ser adotado em outros casos de dissolução da sociedade;

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Fortaleza-CE, para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Ceará, para que surta todos os efeitos legais.

Fortaleza, 22 de Maio de 2017.



Vanilla Lucia de Léo Rios
VANILLA LUCIA DE LEO RIOS
Vania Lucia Duarte de Léo
VANIA LUCIA DUARTE DE LEO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5003435
EM 29/05/2017.

RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP
Protocolo: 17/250.675-1

Lenira Cardoso de Alencar Seraine



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5003435 em 29/05/2017 da Empresa RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP, Nire 23201777796 e protocolo 172506751 - 25/05/2017. Autenticação: 2C5C7441A51B44B88DCE90FC5E933E2ECBAEBCA5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/250.675-1 e o código de segurança tHWp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201777796

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000222406

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 Novembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5487708 em 12/11/2020 da Empresa COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA, Nire 23201777796 e protocolo 201468212 - 22/10/2020. Autenticação: BFC4A99CCC3D6AAA653BEB0E81C32E7A1A25A65. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.821-2 e o código de segurança eCXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

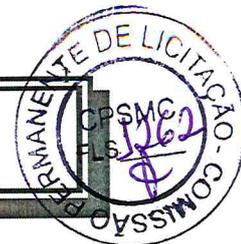
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.821-2	CEP2000222406	22/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
320.158.366-91	VANILDA LUCIA DE LEO RIOS

Junta Comercial do Estado do Ceará



RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP
C.N.P.J: 26.644.910/0001-09
2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS, brasileira, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da identidade nº 02672728172, emitida pelo DETRAN-MG, inscrita no CPF (MF) sob o nº 320.158.366-91, residente e domiciliada na Av Des. Moreira, 650 – aptº 1405 – Meireles - CEP 60.170-000 – Fortaleza-Ce, filha de Francisco de Léo Neto e Stela Duarte Léo, nascida em Belo Horizonte-MG a 13.09.1957, e;

VANIA LÚCIA DUARTE DE LÉO, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da identidade nº 2489785, emitida pela SSP-MG, inscrito no CPF (MF) sob o nº 132.018.756-00, residente e domiciliado na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 640 - Glória - CEP 32340-050 – Contagem-MG, filha de Francisco de Léo Neto e Stela Duarte Léo, nascida em Belo Horizonte-MG a 30.09.1948, representada neste ato por VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS, brasileira, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da identidade nº 02672728172, emitida pelo DETRAN-MG, inscrita no CPF (MF) sob o nº 320.158.366-91, residente e domiciliada na Av Des. Moreira, 650 – aptº 1405 – Meireles - CEP 60.170-000 – Fortaleza-Ce;

Únicos sócios participantes da sociedade limitada, denominada **RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP**, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23201777796, por despacho de 01.12.2016, estabelecida na Rodovia BR 116, 9433, Messejana - CEP 60.842-395 – Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob nº 26.644.910/0001-09, resolvem de comum acordo proceder alterações no Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade resolve alterar sua atividade para:

- Comercio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Artigos de Escritorio e de Papelaria
Comércio Atacadista de Artigos de scartaveis (Copos, Talheres, Guardanapos, Embalagens e Similares);
- Comércio Atacadista Atacadista de Embalagens;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
- Comércio Atacadista de Equipamentos de Informatica;
- Comércio Atacadista de Suprimentos Para Informatica;
- Comercio Varejista de Cosmeticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal;
- Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitarios;
- Comercio Varejista de Artigos de Papelaria;
- Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informatica;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade Limitada resolve alterar sua razão social para **COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA**, e utilizará o nome de fantasia **COMERCIAL RIOS**, para uso do estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5487708 em 12/11/2020 da Empresa **COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA**, Nire 23201777796 e protocolo 201468212 - 22/10/2020. Autenticação: BFC4A99CCC3D6AAA653BEB0E81C32E7A1A25A65. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.821-2 e o código de segurança eCXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 3/9

RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP
C.N.P.J: 26.644.910/0001-09
2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



A sociedade resolve neste ato Consolidar o seu Contrato Social conforme segue abaixo;

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA**, e utilizará o nome de fantasia **COMERCIAL RIOS**, para uso do estabelecimento;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na Rodovia BR 116, 9433, Messejana - CEP 60.842-395 – Fortaleza – CE;

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade não tem filiais, podendo no entanto, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecendo às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem como Objetivo Social:

- Comercio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Artigos de Escritorio e de Papelaria
- Comércio Atacadista de Artigos de descartaveis (Copos, Talheres, Guardanapos, Embalagens e Similares);
- Comércio Atacadista de Embalagens;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
- Comércio Atacadista de Equipamentos de Informatica;
- Comércio Atacadista de Suprimentos Para Informatica;
- Comercio Varejista de Cosmeticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal;
- Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitarios;
- Comercio Varejista de Artigos de Papelaria;
- Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informatica;

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 01 de dezembro de 2016;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5487708 em 12/11/2020 da Empresa COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA, Nire 23201777796 e protocolo 201468212 - 22/10/2020. Autenticação: BFC4A99CCC3D6AAA653BEB0E81C32E7A1A25A65. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.821-2 e o código de segurança eCXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP
C.N.P.J: 26.644.910/0001-09
2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), já totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS	198000	99,00%	R\$	198.000,00
VANIA LÚCIA DUARTE DE LÉO	2000	1,00%	R\$	2.000,00
TOTAL	200.000	100,00%	R\$	200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócia é limitada a sua quota de capital, porém respondem solidários pela integralização do Capital Social, conforme art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002;

CLÁUSULA OITAVA

As quotas-partes do Capital Social não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da Sociedade, cabendo ao sócio a preferência ou igualdade de preços e condições, caso algum queira ceder as que possui;

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A Administração da Sociedade é exercida pela sócia **VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS**, com poderes e atribuições de administradora que assina individualmente, administra a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e usa a denominação social em todos os atos de interesse da empresa, sendo vedado o uso em negócios de terceiros, em especial: fianças, avais, endossos, e saques de favor;

Parágrafo único: A sócia Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA

As sócias, no exercício de suas funções, farão jus a uma retirada a título de Pró-labore, que serão decididos a critério da Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas de capital da sociedade, conforme disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02.



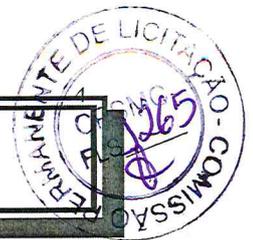
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5487708 em 12/11/2020 da Empresa COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA, Nire 23201777796 e protocolo 201468212 - 22/10/2020. Autenticação: BFC4A99CCC3D6AAA653BEB0E81C32E7A1A25A65. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.821-2 e o código de segurança eCXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/9

RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP
C.N.P.J: 26.644.910/0001-09
2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS PREJUÍZOS E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, devendo os lucros ou prejuízos apurados serem distribuídos com os sócios de acordo com suas cotas de capital social, conforme disposto no artigo 997 – Inciso VII da Lei 10.406/02;

DA LIQUIDAÇÃO, DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de liquidação da Sociedade, seguir-se-á o processo estabelecido em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 90 dias, sendo-lhe reembolsados bens ou haveres com base no Balanço específico na data de sua saída;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de falecimento ou interdição de uma das sócias, a Sociedade não dissolver-se-á, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou da sócia remanescente, deverá ser apurado Balanço especial, a fim de serem entregues aos herdeiros ou representantes legais do *de cujus*, o que lhes couber;

Parágrafo Único: o mesmo procedimento deverá ser adotado em outros casos de dissolução da sociedade;

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Fortaleza-CE, para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Ceará, para que surta todos os efeitos legais.

Fortaleza, 27 de outubro de 2020.

VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS

VANIA LÚCIA DUARTE DE LÉO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5487708 em 12/11/2020 da Empresa COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA, Nire 23201777796 e protocolo 201468212 - 22/10/2020. Autenticação: BFC4A99CCC3D6AAA653BEB0E81C32E7A1A25A65. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.821-2 e o código de segurança eCXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

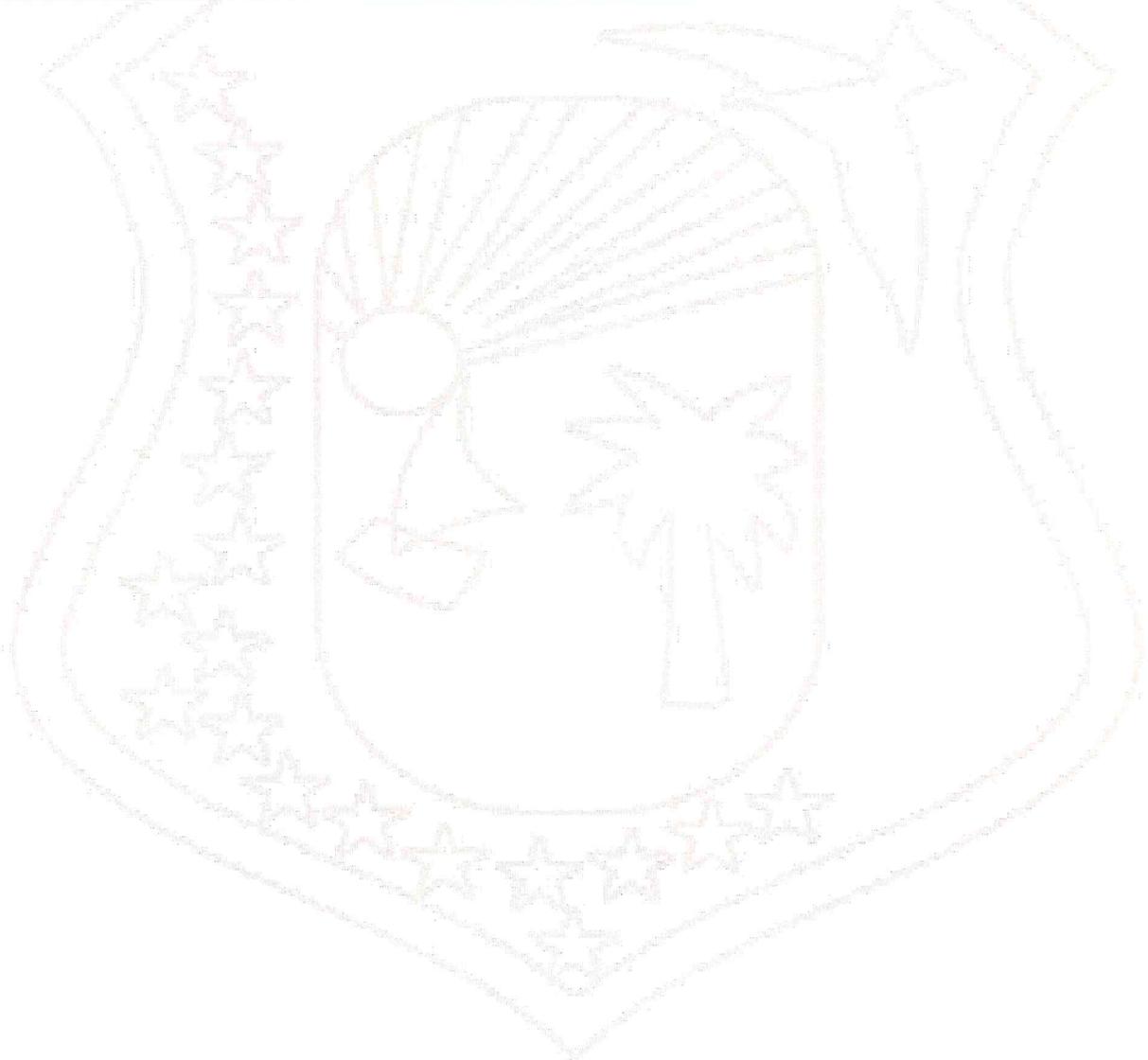


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.821-2	CEP2000222406	22/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
320.158.366-91	VANILDA LUCIA DE LEO RIOS

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5487708 em 12/11/2020 da Empresa COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA, Nire 23201777796 e protocolo 201468212 - 22/10/2020. Autenticação: BFC4A99CCC3D6AAA653BEB0E81C32E7A1A25A65. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.821-2 e o código de segurança eCXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA, de NIRE 2320177779-6 e protocolado sob o número 20/146.821-2 em 22/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5487708, em 12/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
320.158.366-91	VANILDA LUCIA DE LEO RIOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
320.158.366-91	VANILDA LUCIA DE LEO RIOS

Fortaleza. Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 12/11/2020, às 21:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/146.821-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5487708 em 12/11/2020 da Empresa COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA, Nire 23201777796 e protocolo 201468212 - 22/10/2020. Autenticação: BFC4A99CCC3D6AAA653BEB0E81C32E7A1A25A65. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.821-2 e o código de segurança eCXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9